

**PORTARIA Nº 90/2026**

*“Dispõe sobre dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional, compreendendo a criação e publicação de conteúdos estratégicos, produção de materiais gráficos e audiovisuais (flyers e vídeos) para divulgação de ações e serviços, gestão, engajamento e monitoramento de redes sociais, execução de campanhas de tráfego pago, atualização periódica do site institucional e dos conteúdos obrigatórios, gerenciamento do portal da transparência em conformidade com a legislação vigente, publicação e manutenção do diário oficial, bem como monitoramento técnico para assegurar o pleno funcionamento das plataformas digitais.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, do Fundo Municipal de Saúde, que informa a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, COMPREENDENDO A CRIAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS ESTRATÉGICOS, PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E AUDIOVISUAIS (FLYERS E VÍDEOS) PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS, GESTÃO, ENGAJAMENTO E MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS, EXECUÇÃO DE CAMPANHAS DE TRÁFEGO PAGO, ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DO SITE INSTITUCIONAL E DOS CONTEÚDOS OBRIGATÓRIOS, GERENCIAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PUBLICAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL, BEM COMO MONITORAMENTO TÉCNICO PARA ASSEGURAR O PLENO FUNCIONAMENTO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS.**

Considerando, que a contratação direta, sem licitação, por dispensa, em razão do valor econômico do contrato encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve há ver relação proporcional entre os gastos do Fundo Municipal de Saúde com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele;

Considerando, a Justificativa da contratação, do preço e da razão da escolha do fornecedor pela Agente de Contratação, a qual apontou as normas legais que possibilitam a dispensa do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/21;

Considerando, por fim, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, bem como o Parecer Técnico do Controle Interno aprovando as normas legais do referido processo;

**RESOLVE:**

Art.1.º Dispensar o procedimento de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, para contratação da Empresa BIANCA RESPLANDE TEIXEIRA, inscrita no CNPJ 53.772.333/0001-03, no valor total de R\$ 65.490,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa reais).

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO**, aos 09 dias do mês de março de 2026.

**EDMILSON RODRIGUES SOARES**



## Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.bomjesus.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-b47b85-06042026171325**